

URGENTE

**ENTRADA**

Palmas 24 FEV. 2026

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL

Fis. 2

04

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 03/03/2026

1º Secretário

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 35, de 2026.

**APROVADA A URGÊNCIA**  
Conforme art. 136 do R. I.

Palmas 03/03/2026

1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – LIGUE 180 E 190 – NAS EMBALAGENS PRODUZIDAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a divulgação dos números de denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher – **Ligue 180 e 190** – nas embalagens, rótulos ou materiais informativos dos produtos produzidos no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se produtos produzidos no âmbito do Estado do Tocantins aqueles fabricados, industrializados, beneficiados ou montados em território tocantinense, independentemente do destino final de comercialização.

**Art. 3º** A divulgação de que trata o art. 1º deverá:

- I - ser feita de forma clara, legível e de fácil visualização;
- II - conter, no mínimo, a seguinte informação:

**“Violência contra a mulher é crime. Denuncie: Ligue 180 ou 190.”**

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I- às especificações técnicas de tamanho e localização da mensagem;
- II - aos prazos para adequação dos produtos já em circulação.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação estadual aplicável, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO**

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após sua publicação oficial.

  
**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Tocantins, por meio da ampla divulgação dos canais oficiais de denúncia, notadamente o **Ligue 180**, central nacional de atendimento à mulher, e o **190**, destinado ao acionamento imediato das forças de segurança pública.

A violência contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos e permanece como um dos maiores desafios sociais do país, exigindo ações contínuas de prevenção, conscientização e facilitação do acesso à rede de proteção. Muitas vítimas ainda desconhecem os meios disponíveis para buscar ajuda ou se encontram em situação de vulnerabilidade que dificulta a denúncia.

A inserção dessas informações em produtos produzidos no âmbito do Estado do Tocantins representa uma medida de baixo custo e alto alcance social, uma vez que as embalagens e rótulos circulam diariamente nos lares tocantinenses, funcionando como importante instrumento de conscientização e orientação da população.

A iniciativa está em consonância com os princípios da **Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006)**, bem como com as diretrizes constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana e da proteção à família, não impondo ônus desproporcional ao setor produtivo, mas contribuindo de forma efetiva para a prevenção da violência e o incentivo à denúncia.

Diante da relevância social da matéria e do compromisso do Estado do Tocantins com a defesa dos direitos das mulheres, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

Imprimir



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P33c86dadffd68a2dc88fddd1b2138485K15857**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – LIGUE 180 E 190  
– NAS EMBALAGENS PRODUZIDAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO  
TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Vanda  
Monteiro**  
(dep.vanda.monteiro)

Data de Envio:  
**24/02/2026 09:44:08**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

\_\_\_\_\_  
VANDA MONTEIRO

